

**Proc. Administrativo 3.872/2025**De: **Arthur Padovani Bizan** Setor: **AGD-CL-LIC - Licitação**Despacho: **20- 3.872/2025**Assunto: **ABERTURA DE ATA REGISTRO PREÇOS - materiais de expediente escolar e de uso artístico-pedagógico**

Salto/SP, 26 de Setembro de 2025

Janaina Bassetti - JUR-PGM-LC

Procedo ao presente despacho a fim de registrar o ocorrido na sessão do dia 24/09/2025, referente do presente processo licitatório.

Durante a realização do certame, especificamente na análise das propostas dos licitantes, após a convocação dos 10 primeiros lotes para disputa, foi verificada divergências substanciais nos valores ofertados por alguns licitantes, alguns que inclusive, devido a divergência, aparentavam se tratar de erros no lançamento da proposta na plataforma BLL (vide lote 6, licitante 474).

Em face de tais discrepâncias, alguns dos lotes com valores mais distintos entre si (lotes: 16, 17, 18, 19, 26, 36, 37, 41, 42, 43 e 46), foram questionados quanto as propostas e convocados para a disputa, onde houve oferta de lances e retorno na maioria dos casos que o valor ofertado estava correto.

Ocorre que, conforme apontado pelo licitante no lote 7, o erro no lançamento das propostas, mesmo quando indicados como corretos, visto a discrepância entre os valores ofertados, poderia ser quanto ao cálculo das QUANTIDADES MÍNIMAS do edital, o que ao se verificar o item 9.1.3. do Edital, foi verificado que o respectivo item dispõe:

“9.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no Termo de Referência Anexo I do edital;”

Por conta de toda a situação, a sessão foi suspensa ainda na fase de disputa, havendo ainda alguns itens na etapa de negociação, a fim de que fosse verificada a questão.

Informo que o cadastro das propostas levando em consideração o valor mínimo, mesmo a licitação estar ocorrendo como “Menor Valor Global do Lote”, irá acarretar divergências quando do encerramento do certame, haja vista que os Mapas gerados pela Secretaria consideraram o valor máximo/total do Anexo I, para cadastro na Sistema SISVETOR, resultando em valores distintos caso ofertado como mínimo pelos licitantes.

Cabe ainda destacar que mesmo que os licitantes verifiquem que seus lançamentos estão equivocados, estes não poderão corrigi-los, pois, por exemplo, em uma situação onde o valor dos unitários está correto, mas a multiplicação se deu pela quantidade mínima, o licitante não poderá corrigir o valor, vez que sua alteração seria “para mais” do que o ofertado.

Não menos importante, o cadastramento equivocado das propostas dos licitantes, pode vir a gerar exigências quanto a exequibilidade que, caso os lançamentos estivessem corretos, tal questionamento não existiria.

Por derradeiro, considerando o teor do presente despacho, realizo a presente diligência nos termos do item 24.1. do edital, uma vez que, conforme informação supramencionada, é possível ter ocorrido dúvida entre os licitantes quando do cadastramento da proposta, motivo pelo qual solicito orientação jurídica quanto ao caso supracitado.

Em anexo ao presente despacho constam as Propostas Iniciais do processo, o Edital e os Mapas gerados pelo SISVETOR.

—
Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

Setor de Licitações

Prefeitura de Salto - Paço Municipal - Abadia de São Norberto Avenida Tranquillo Gianinni, n° 861 Distrito Industrial Santos Dumont, Salto —
SP CEP: 13329-600

Impresso em 02/10/2025 14:17:34 por Arthur Padovani Bizan - agente de contratação

